



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 30/95

Sala das Sessões, 14/02/95.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que a municipalidade, apesar de ter dado ampla divulgação pelos meios de comunicações, da necessidade do contribuinte se recadastrar no I.S.S.;

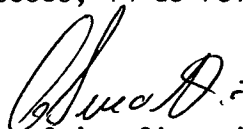
CONSIDERANDO que muitos contribuintes especificados na lista de serviços do Código Tributário, são profissionais simples, sem acesso a informações mencionadas;

CONSIDERANDO que muitos dos contribuintes não se recadam, sendo com isto apenado com o AUTO DE INFRAÇÃO;

CONSIDERANDO que apesar da multa estar de acordo com as normas legais, achamos excessivamente "salgada" por esta infração cometida;

Nestas condições, INDICO pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de reduzir a VPR por esta falta do contribuinte.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1995.

  
Celso Sinotti

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Seção de Tributação

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 632

AUTUADO (A)

Inscrição: Nome: José Antonio Zanquetim  
Endereço: R. Lavínião Franco, 3804

INFRAÇÃO

As 17:00 horas do dia 31 de janeiro de 1995, eu *Edilson Pereira de Godoy*, Fiscal de Rendas da Prefeitura do Município de Pirassununga, tendo constatado infração ao disposto nos artigos 32 e 33 da Lei 1.603/84: Falta de Inscrição Municipal devido ao não recadastramento conforme previsto no decreto-lei 1.683/94, *dijo 1638/94.*

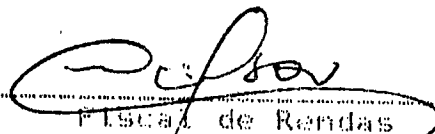
MULTA

E, embasado na legislação vigente, autuo o infrator infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 128,86 (cento e vinte e oito reais, oitenta e seis centavos), equivalente a 2 VPR's, vigentes no mês de dezembro de 1994, conforme o artigo 59, da Lei 2.503/93, em vigor.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações e de 30 dias contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação do autuado ou de seu representante legal, será efetuada a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.

ASSINATURA

  
Fiscal de Rendas

PM/SPD

Edilson Pereira de Godoy  
Fiscal de Rendas  
RG. 9.887.203-5